



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBÍO ORIGINAL

Em 12/02/2018

Raimundo Escóbio de Souza

IPAAM
FL. Nº 54
10

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 027/19**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Oneil de Almeida e Sousa.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 7.205 A, Tancredo Neves, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 445.092.782-68**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99203-9194**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006**PROCESSO Nº:** 3006.2018**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 12, MD, Ramal da Sindicarga, km 02, Manaus-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02°52'32,2572"	60°1'16,3977"	P-22	02°52'28,2144"	60°1'28,5981"
P-2	02°52'35,1516"	60°1'18,4245"	P-23	02°52'22,6756"	60°1'28,6649"
P-3	02°52'37,9764"	60°1'22,4367"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação da atividade de avicultura de postura (com criação de 20.000 bicos) no imóvel denominado "Escorpião".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 6,7982	ÁREA DE USO (HA) ---
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 7,9017	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1,5599
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,5720	ÁREA CONSOLIDADA (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 6,2395	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,0	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

12 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 027/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3006.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.